



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.231/2018.
DE 03 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais referentes as legislações que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera a redação da alínea 'a' do inciso I do artigo 9º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 9º (...).

I – (...).

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 10º, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente;

"(...)".

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do artigo 11, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 11. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 20, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 20. (...).

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

"(...)".

Art. 8º. Altera a redação do artigo 26, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.

"(...)".

Art. 9º. Altera a redação do inciso III do artigo 27, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 27. (...).

III – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

"(...)".

Art. 10º. Altera a redação dos inciso I e II do artigo 29, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 29. (...).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

"(...)".

Art. 4º. Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 14. (...).

I – (...).

a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

"(...)".

Art. 5º. Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 14, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 14. (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

"(...)".

Art. 6º. Altera a redação do artigo 17, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I – 1% a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

Art. 11. Altera a redação do *caput* artigo 30, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

"(...)".

Art. 12. Altera a redação do artigo 31, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 31. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município.

"(...)".

Art. 13. Altera a redação do artigo 35, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Altera a redação do artigo 40, da Lei Municipal n. 1192, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 40. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

"(...)".

Art. 15. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.

"(...)".

Art. 16. Altera a redação do inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 2º (...).

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

"(...)".

Art. 17. Altera a redação dos incisos I e II do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º (...).

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

Art. 18. Altera a redação do artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:

"(...)".

Art. 19. Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;

"(...)".

Art. 20. Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1193, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.

"(...)".

Art. 21. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande.

"(...)".

Art. 22. Altera a redação das alíneas 'a' e 'd', ambas, do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º (...).

I – (...).

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

"(...)".

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

"(...)".

Art. 23. Fica incluída a redação da alínea 'e' no bojo do inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 4º (...).

I – (...).

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

"(...)".

Art. 24. Altera a redação do artigo 7º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.

"(...)".

Art. 25. Altera a redação do artigo 10º da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 10º As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

"(...)".

Art. 26. Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Municipal n. 1194, de 09 de novembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 12. (...).

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.

"(...)".

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 170/2018,
DE 03 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 47, de 1.º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o Anexo I e II da Lei Complementar n. 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições o cargo de Auxiliar e Serviços Gerais.

Parágrafo único. Fica incluído no Anexo XII da Lei Complementar n. 47/2011 e no Anexo III da Lei Complementar n. 92/2014 o cargo de Auxiliar e Serviços Gerais, com seu respectivo vencimento e sua carga horária.

Art. 2º Os servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que se encontrem à época da vigência desta Lei em período de estágio probatório não serão exonerados de seus respectivos cargos em virtude desta Lei e, em todos os casos de intercorrência funcional que implique em exoneração, serão devidamente precedidos de processo administrativo, restando-lhes assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar n.º 47/2011 e da Lei Complementar n.º 92/2014.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

"se C.A.C.S e G.O.V. falassem alguma coisa eles(as) iriam levar na justiça como calúnia e difamação." (fls. 10).

Fato 04:

"No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que os(as) referidos(as) servidores(as) matrícula 349574 e matrícula 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, pegaram alunos de maneira estúpida, colocam apelidos como "monstrinho", que os alunos fazem xixi na calça por que os (as) servidores (as) acima mencionados (as), não deixam levar no banheiro fora de horário, e não deixam tirar a roupa molhada dos alunos. Na hora da fruta, se os alunos querem repetir, ambos(as) servidores(as) não davam e diziam que eles não tem comida em casa. Tais fatos, ainda, teriam ocorrido de forma reiterada. (fl. 10).

Fato 05:

"No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) matrícula 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, se irrita com o choro dos alunos e os empurra quando estão chorando, e disse que não suporta choro. Tal fato, ainda, teria ocorrido de forma reiterada." (fls. 10).

Fato 06:

"No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) matrícula 349574, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém no ano letivo de 2018, já foi visto(a) dando tapa na cabeça de pessoa identificada nos autos, puxou o cabelo de pessoa identificada nos autos, deu tapas nas mãos e disse que pode fazer o que quiser e ninguém tem nada a ver com isso." (fls. 10).

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

Art. 128 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;(…)

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;(…)

XI - tratar com urbanidade as pessoas;(…)

Art. 129 Ao servidor é proibido: (…)

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; (…)

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (…)

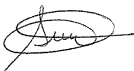
XV - proceder de forma desidiosa; (…)

Além disso, o Regimento Escolar da instituição:

Art. 92. Aos docentes, equipe pedagógica e direção, além das atribuições previstas no Capítulo I, Título II, deste Regimento Escolar, compete: (…)

VII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico; (…)

XVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM
PORTARIA N.º 010/2018
De 03 de julho de 2018

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo Servidoras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES-RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS – RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY-RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Sr. Secretário Municipal de Educação, resolve proceder à:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em face de servidor (a) de matrícula nº 349574, e servidor (a) de matrícula nº 348135, ambos (as) cargo de Professor, então lotados (as) no Centro Municipal de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificado nos autos (fls. 02 e 03); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontram investidos (as), pelos seguintes fatos constantes e narrados no Processo Administrativo nº 14130/2018, de 24 de abril de 2018:

Fato 01:

"No dia 17 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrícula 349574, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém entre 16 e 17 do mesmo ano, puxou o cabelo de pessoa identificada nos autos. Consta dos autos que foi a segunda vez que houve fato de tal natureza em relação à mesma pessoa, entretanto, sem registro da primeira vez." (fls. 05, 06, 10, e 28).

Fato 02:

"No dia 18 de abril de 2018 chegou ao conhecimento da Diretoria do CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrícula 348135, em dia e hora não esclarecido nos autos, porém, no ano letivo de 2018, agiu de forma agressiva e pegou pela perna e pelo braço pessoa identificada nos autos." (fls. 06 e 10).

Fato 03:

"No dia 18 de abril de 2018, no período da manhã, no interior do mesmo CMEI identificado nos autos que o(a) servidor(a) de matrícula 348135, foi até a sala constringer os(as) estagiários(as) C.A.C.S e G.O.V., dizendo que "não vai ferrar com o(a) professor(a) E., por que ele(a) já vai se aposentar e que não é por causa de bostas de estagiários (as) que ele(a) vai se ferrar, por que com eles(as) não acontecem nada e os(as) estagiários(as) podem ser mandado(a) embora" O mesmo (a) servidor(a) de matrícula 348135, disse que





Art. 93. Ao docente, à equipe pedagógica e à direção é vedado: (…)
III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;(…)
IV. expor colegas de trabalho, educandos ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras; (…)

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo

Art. 139 São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão; (…)

Art. 141 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX, e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 142 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (…)

Art. 144 A demissão será aplicada nos seguintes casos: (…)

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; (…)

XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (…)

Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos arts. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta portaria esta Comissão realizará a citação dos (as) servidores (as) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente


SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária


ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 169/2018.
De 03 de julho de 2018.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva do exercício de Função de Educação Especial, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 2245/2018:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Chefia Destituída	Período	Destituição a partir de:
Vivian Kelly Didoni	352.838	Escola Municipal São Francisco	Educação Especial	Manhã	28/06/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 170/2018.
De 03 de julho de 2018.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de Função de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Processo Administrativo eletrônico n. 1881/2018:

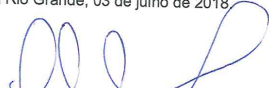
RESOLVE

Art. 1º Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Cargo	Designação a partir de:
Eronita Jardim Gomes	351.508 352.951	Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto	Coordenação Pedagógica	Prof. 20 Horas	01/07/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 171/2018.
De 03 de julho de 2018.

SÚMULA: "Designa servidoras públicas municipais efetivas para o exercício de função de Direção e de Coordenação Pedagógica, conforme específica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1883/2018:

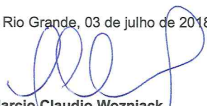
RESOLVE

Art. 1º. Ficam designadas as servidoras relacionadas, na tabela abaixo, para responderem pelas respectivas funções mencionadas na tabela, fazendo jus à percepção das gratificações a elas correlatas:

Nome da Servidora	Lotação	Cargo	Matrícula	Função Designada	Designação a partir de:
Elisângela Oliveira Delgado	CMEI Kelly Campos	Professor	348.140 340.401	Direção	01/07/2018
Claudia Strugala	CMEI Kelly Campos	Professor	348.190 349.829	Coordenação Pedagógica	01/07/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2018.
De 04 de julho de 2018.

Súmula: "Revoga integralmente a Portaria n. 163, de 20 de junho de 2018".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, integralmente, a Portaria n. 163 de 20 de junho de 2018, a qual concede diárias a servidores municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 5

PREFEITURA DO MUNÍCIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO - CDM

PORTARIA N.º 011/2018
De 03 de julho de 2018

Súmula: Dispõe sobre a suspensão do Afastamento preventivo de servidora pública.

A Comissão Disciplinar do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545. 647-1 SSP/ PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portaria n.º 049/18, de 09 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º) Suspensão do Afastamento preventivo, a contar do dia 04 de julho de 2018, da servidora de Matrículas n.º 350543 e n.º 352918 , em virtude do encerramento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.142/17.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.


DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

RESOLUÇÃO N.º 25/2018

Regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de FAZENDA RIO GRANDE-PR, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de FAZENDA RIO GRANDE-PR, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre vinculados à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande são regulamentados pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único: Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo os automotores de propriedade da Câmara Municipal, os locados pela Câmara Municipal e os cedidos pelo Poder Executivo, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I -** Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II -** Servidores efetivos e comissionados, em serviço;
- III -** Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV -** Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V -** Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2018

"Dispõe sobre a concessão da Distinção Honorífica denominada Mérito Esportivo Albino Wozniack, e dá outras providências".

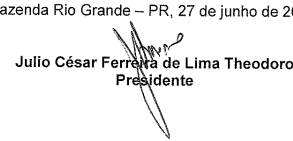
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Distinção Honorífica denominada **"Mérito Esportivo Albino Wozniack"** aos senhores Edmilson Cabral de Mello, Edi Carlos, Marlon Vagner Moreira, Celso Marcos Laranjeira, Jonathan Neres Ferreira da Silva, Soraia Urias, Jonathan Vinicius da Cruz Souza, Thiago Wanderscher, Leonardo Lemes Ribeiro, Adriana Aparecida de Paula, Márcio Bezerra Pereira e Antônio Alvacir dos Santos, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município no âmbito esportivo.

Parágrafo único. A outorga, das Distinções Honoríficas ora concedidas, se fará no dia 29 de junho de 2018 às 19h30min, em sessão solene realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande -- PR, 27 de junho de 2018.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art.4º Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

Parágrafo Único. O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

Art.5º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no caput deste artigo se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art.6º Para a comprovação das despesas de combustível o condutor exigirá, cupom fiscal contendo CNPJ da entidade, placa do veículo, km e horário do abastecimento e quando possível nome do condutor e nos casos de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá Nota Fiscal contendo, CNPJ da entidade, nome condutor, placa do veículo, km, horário e descrição do serviço efetuado.

Parágrafo Único. É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infra-estrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.7º Os veículos de representação serão identificados e são de uso exclusivo para representatividade institucional, tendo sempre observadas as conveniências de ordem pública e obedecidos os critérios e limites estabelecidos pela legislação que regulamenta o uso do veículo oficial e só poderão ser dirigidos por servidor concursado no cargo de motorista, ou na falta deste, por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, comissionados e/ou vereadores.

Parágrafo Único: Caso a Câmara Municipal possua em seu quadro funcional servidor de carreira ocupante do cargo de motorista, a ele caberá a condução de veículos oficiais, em cumprimento às atribuições de seu cargo, somente na falta deste será o veículo oficial conduzido por outro servidor ou vereador.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art.8º O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 17h00min horas.

Parágrafo único: Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, os veículos oficiais circularão mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art.9º. O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

Art.10 A solicitação de veículos para uso fora dos limites do Município de Fazenda Rio Grande deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora ou ao seu substituto legal para autorização, mediante requerimento que conste a conveniência de ordem pública obedecendo aos critérios e limites estabelecidos nesta legislação que regulamenta o uso do veículo oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada à disponibilidade de veículos.

Parágrafo Único: No retorno da viagem, ou no dia útil subsequente, o usuário deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Departamento Administrativo da Câmara, comprovante da efetiva realização da viagem para o destino descrito no Requerimento de Solicitação de Uso de Veículo Oficial.

Art. 11. É vedado o uso de veículo oficial:

- I - Sem estar à documentação e os equipamentos em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - Sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III - Sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - Para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V- Em caráter de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

Parágrafo Único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 12. Os veículos oficiais:

I - Deverão ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - Deverão portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - Deverão ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:

- a) - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, com brasão;
- b) - Uso exclusivo a serviço.

Art. 13. Os veículos oficiais serão guardados:

I - Quando na falta de espaço apropriado para que os veículos oficiais permaneçam na Câmara de Vereadores, fora do horário de sua utilização, os mesmos serão mantidos na garagem do prédio da Prefeitura Municipal, ou diante dessa impossibilidade, se dará por determinação do Presidente do Poder Legislativo que definirá a forma e local que serão guardados os veículos oficiais.

II - Quando em viagem, em local apropriado e seguro.

III - É proibido a pernoite de veículos oficiais em residência de vereador ou de servidor, salvo em situação de emergência, a ser justificada por escrito ao Presidente no primeiro dia útil subsequente.

DOS DEVERES DO CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL

Art.14. São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

- I - Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;
- II - Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- III - Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - Não utilizar o veículo oficial para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal ou ao serviço em execução;

VII - Não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

VIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- a) Calibragem dos pneus;
- b) Nível de óleo do motor;
- c) Nível do fluido do radiador;
- d) Condição dos pneus, dos freios e da bateria;
- e) Funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de pára-brisa;

IX - Inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Departamento Administrativo sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - Observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - Não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - Não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - Não utilizar o veículo oficial, em qualquer atividade estranha ao serviço público,

XV - Levantar ao conhecimento do Presidente quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

XVI - Não utilizar o veículo oficial, sem a prévia autorização do Presidente, quando essa se faz necessária nas hipóteses contidas nessa resolução

XVII - Não utilizar o veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados nos arts. 2º e 7º desta Resolução.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

XVIII - Não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.

XIX - Observar o disposto nesta Resolução.

- a) O descumprimento do disposto nesta resolução constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

DAS OCORRÊNCIAS E DAS RESPONSABILIDADES

Das Infrações à Legislação de Trânsito

Art.15. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

Parágrafo Único: Não poderá o condutor de o veículo oficial deixar de apresentar documento ou prestar qualquer informação solicitada pela fiscalização de trânsito;

Art.16. O condutor de veículo oficial é responsável:

I - Pelas infrações, multas, avarias ocasionadas no veículo oficial e a terceiros, decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e nos regulamentos próprios;

II - Por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo, desde que devidamente comprovado dolo ou culpa através de instauração de Procedimento Administrativo.

Art.17. Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pelo Departamento Administrativo da Câmara, que dará ciência ao condutor para que ele preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo responsável pela infração, independente de dolo ou culpa.

Art.18. Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 19. Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

trânsito, cometidas por seus vereadores ou servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pela Câmara deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de (03) três parcelas.

Art.20. As situações excepcionais, não previstas na presente resolução, serão decididas pela mesa diretora.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho 2018.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Dispensa de Licitação Nº 032/2018

PROTOCOLO: 2410/2018

OBJETO: Dispensa de Licitação para pagamento de inscrição para os Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP'S, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

PESSOA JURÍDICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 04/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 028/2018 – CPCCR

De 28 de junho de 2018

ALTERA O EDITAL 023/2018, COM O RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Altera o Edital 023/2018 dos resultados dos procedimentos de Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 3626/2014 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 92/2014, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Altera o Edital nº023/2018 de ofício dos resultados dos procedimentos do Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, conforme abaixo:

Matrícula	Cargo	Admissão	I	II	III	IV	V	VI	VII	Resultado	Nível
352244	CIRURGIAO DENTISTA	06/11/2012	S	S	S	S	S	S	S	DEFERIDO	1

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Fazenda Rio Grande/PR

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1780 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.633-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7358 e-mail: cpccr@fazenderiogrande.pr.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 032/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.: 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária ocorrida na data de 04 de julho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a manifestação em interesse a adesão ao Programa Crescer em Família- Acolhimento Familiar referente à Deliberação 031/2017, bem como aprovar as alterações no Plano de Ação, onde foram incluídas as ações de implementações no Plano Decenal e no Plano Municipal de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2018.

Vanessa Romero Fróis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr
Fones: 3608-7103/3608-7105

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018

Processo Administrativo nº. 118/2018 / Protocolo nº 2212/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículo para atendimento à Emenda Parlamentar, conforme Convênio 004/2017, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **26 de Julho de 2018, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 04 a 26 de Julho de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2018

Processo Administrativo nº. 098/2018 / Protocolo nº 9701/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de veículo 0Km, capacidade mínima 07 lugares em atendimento ao Convênio 400/2013, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **20 de Julho de 2018, às 14h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 05 a 20 de Julho de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2018

Processo Administrativo nº. 120/2018 / Protocolo nº 2232/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Um Veículo de Transporte Sanitário-16 lugares, de acordo com a Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1170-14, para Secretaria Municipal de Saúde-Centro de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **26 de Julho de 2018, às 14h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 05 a 26 de Julho de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2018

Processo Administrativo nº. 079/2018 / Protocolo nº 7706/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material Radiológico para a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas - UPA e Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **20 de Julho de 2018, às 09h00min.**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados 05 a 20 de Julho de 2018, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 9

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 163/2018
De 20 de junho de 2018

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº021/2018 - Data: de 21
de junho de 2018.

Súmula: Concede diárias ao Prefeito
Municipal e à servidora da Secretaria
Municipal de Urbanismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal
168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao Prefeito Municipal e à servidora da Secretaria Municipal
de Urbanismo, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando de
visita técnica em Palhoça/SC, no dia 21 de junho do ano corrente, conforme processo nº
1418/2018 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtd de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcio Claudio Wozniack	837.346.439-53	Prefeito	352616	01	R\$757,50	R\$757,50
Gerry José dos Santos	004.828.769-56	Secretário de Urbanismo	352242	01	R\$757,50	R\$757,50
Marcelo Eronir Pelanda	837.346.609-63	Secretário de Obras/Meios Ambiente	354835	01	R\$757,50	R\$757,50

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVAS ACERCA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Em atenção ao requerimento protocolizado pela ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE, entidade declarada como de
utilidade pública através da Lei Municipal n.º 846, de 29 de setembro de 2011, inscrita
no CNPJ/MF sob o n.º 05.916.640/0001-60, com sede na Avenida das Araucárias, n.º
550, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, objetivando viabilizar a utilização da
Patrulha Agrícola Municipal, o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, por meio
das Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambas
atinentes ao Departamento de Agricultura, constituídas e nomeadas, respectivamente,
pelas Portarias Municipais n.º 247/2017 e n.º 246/2017, ambas de 27 de outubro de
2017, devidamente autorizadas pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com
o artigo 20 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e artigo 6.º do Decreto Municipal
4.442/2017, de 06 de abril de 2017, torna pública a SISTEMATIZAÇÃO DE OITIVA, a
fim de informar que não houve apresentação no prazo estabelecido, de
contribuições relativas à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA
RIO GRANDE.

Desta forma, a Comissão de Seleção atinente ao Departamento de
Agricultura designada pela Portaria Municipal n.º 247/2017, manifesta-se
favoravelmente à PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
formulada pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO
GRANDE tornando público que será realizado Chamamento Público para Convocação
de Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de celebração de parceria para
execução das ações propostas.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Eli César Quirino

Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação
Portarias Municipais n.º 247/2017 e 246/2017

Rua Jacarandá, n.º 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017- ID 2785.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: RONEI PNEUS LTDA – ME;
CNPJ: 11.953.238/0001-58;
OBJETO: Prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de
Frotas.
MODALIDADE: Pregão Presencial 24/2017 ;
PROTOCOLO: nº 14840/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 19/06/2018;
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Ofício nº 910 – S.M.E.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2018.

Assunto: Resultado concurso de remoção

Encaminhamos o Resultado Concurso de Remoção, para ampla divulgação na
unidade escolar.

Informamos ainda que as cartas de apresentação deverão ser retiradas na D.R.H. no
dia 30/07/2018 e os servidores contemplados deverão trazer cópia do comprovante de
residência atualizado para realizar o pedido de vale-transporte.

MATR.	NOME	CARGO	ATUAL LOCAL DE TRABALHO	NOVO LOCAL DE TRABALHO	SITUAÇÃO	A PARTIR DE:
349183	Valquiria Rodrigues Almeida de Oliveira	Prof 40h	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
351353	Izabel de Andrade	Prof 40h	CMEI Francisco João Orso	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
352911	Mayara Garcia de Campos	Prof 40h	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
352933	Josiane Aparecida da Silva	Prof 40h	CMEI Estados	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
352935	Denise Fatima de Oliveira	Prof 40h	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
353839	Clarice Slominski	Prof 40h	E. M. Alcides Mario Pelanda	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355419	Luciene Carvalho da Silva Oliveira	Prof 40h	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355441	Michele Correa Gonçalves	Prof 40h	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355402	Tais Taborda Ferreira	Prof 40h	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
349069	Angela Maria Moreira de Oliveira	Prof 40h	Santa Fé	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355392	Valquiria Costa Vieira dos Santos	Prof 40h	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
350954	Flavia Viana Ferreira	Prof 40h	CMEI Francisco João Orso	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
355641	Nizete Paixao Cavalheri Barbosa	Prof 40h	CMEI Francisco João Orso	CMEI Profª Luzia Tomchak	DEFERIDO	30/07/18
350933	Luciane Maria Jovanaci	Prof 40h	CMEI Estados	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 10



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Página 2 Ofício nº 910 – S.M.E.

350855	Ellen Caroline de Moraes	Prof 40h	CMEI Estados	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
350894	Elaine Erardt Muzi	Prof 40h	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
350934	Ana Maria Kechjoski de Andrade	Prof 40h	E. M. Profª Isabel Cristina S. Borges	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
352889	Renata Sabrina de Melo	Prof 40h	CMEI Estados	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
355423	Jessiane Baccelli Lastra	Prof 40h	E. M. Joaquim K. Matsumoto	Cmei Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
355540	Josilene Francisco Pinto	Prof 40h	E. M. Dep. Luiz Gabriel Sampaio	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
353834	Gislayne Hudzinski	Prof 40h	E. M. Santa Cecília	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
355751	Graciela Cristine de Oliveira Bueno	Prof 40h	CMEI Estados	CMEI Profª Kelly Campos	DEFERIDO	30/07/18
352118	Shirley de Fatima do Nascimento Augusto	Prof 40h	CMEI Francisco João Orso	CMEI Tia Fani	DEFERIDO	30/07/18
352478	Maria Madalena Rodrigues	Prof 40h	CMEI Zilda Arns	CMEI Tia Fani	DEFERIDO	30/07/18
355601	Juliana Gering	Prof 40h	E. M. Joaquim K. Matsumoto	E. M. Alcides Mario Pelanda	DEFERIDO	30/07/18
355442	Erica Pontes da Silva Nogikovski	Prof 40h	E. M. Dep. Luiz Gabriel Sampaio	E. M. Marlene Barbosa	DEFERIDO	30/07/18
350666	Denise de Andrade	Prof 20h	E. M. Antonio Baldan	E. M. Profª Isabel Cristina S. Borges	DEFERIDO	30/07/18
352846	Vaneli da Rocha	Prof 20h	E. M. Alcides Mario Pelanda	E. M. Generoso S. Barbosa	DEFERIDO	30/07/18
355506	Rebeca Cristina Fortuna	Prof 20h	E. M. Santa Maria	E. M. 26 de Janeiro	DEFERIDO	30/07/18
355527	Viviani Santa Cruz da Silva Feitosa	Prof 20h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. Marlene Barbosa	DEFERIDO	30/07/18



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Página 3 Ofício nº 910 – S.M.E.

MATR.	NOME	CARGO	ATUAL LOCAL DE TRABALHO	OPÇÃO DE NOVO LOCAL DE TRABALHO	SITUAÇÃO
355588	Josina Ilzira Lançone	Prof 40h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	CMEI Profª Luzia Tomchak	DESISTENTE
352940	Ana Caroline Wille	Prof 40h	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	CMEI Profª Kelly Campos	DESISTENTE
355379	Ana Paula Alberge	Prof 40h	CMEI Santa Terezinha	CMEI Profª Kelly Campos	DESISTENTE
355465	Itala Carla Ferreira Reis De Sa	Prof 40h	E. M. Joaquim K. Matsumoto	CMEI Profª Kelly Campos	INDEFERIDO
355377	Leduina De Albuquerque Rodrigues	Prof 40h	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Tia Fani	INDEFERIDO
355430	Deise Laiz Martins Dziurkowski	Prof 40h	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Tia Fani	INDEFERIDO
355433	Daniele Elias Da Silva Santos	Prof 40h	E. M. Joaquim K. Matsumoto	CMEI Francisco João Orso	INDEFERIDO
350903	Tatiane Pereira Muniz	Prof 40h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. 26 De Janeiro	INDEFERIDO
349179	Maria Elida Ribeiro De Campos Knul	Prof 40h	CMEI Graha Azul	C.M.A.E.E.	INDEFERIDO
351229	Alini Magalhães De Oliveira Novacki	Prof 40h	CMEI Zilda Arns	CMEI Profª Eronildes Camargo/ Cmei Profª Marcia Claudino	INDEFERIDO
352146	Luana Aparecida Schezoski Da Silva	Prof 40h	E. M. São Francisco De Assis	E.M. 26 De Janeiro	INDEFERIDO
355464	Bruna Rafaela De Oliveira	Prof 40h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. 26 De Janeiro/ E. M. Profª Isabel Cristina S. Borges	INDEFERIDO
352382	Lourdes Fatima Dutra	Prof 40h	E. M. Marlene Barbosa	E.M. Alcides Mario Pelanda	DESISTENTE
352902	Edina Ribeiro De Almeida	Prof 40h	CMEI Francisco João Orso	E.M. 26 De Janeiro / E. M. Marlene Barbosa	INDEFERIDO
354297	Luciane Camargo De Oliveira	Prof 40h	E. M. Generoso Salustiano Barbosa	E. M. Guisela Kuss Kieke	INDEFERIDO
355750	Dione Pereira Lessnare	Prof 40h	E. M. Generoso Salustiano Barbosa	E.M.Joaquim Matsumoto	INDEFERIDO
355417	Jhessica Gabrielle Kuk Da Silva	Prof 40h	CMEI Profª Darcy Barbosa Leal	E.M. Luiz Nichele	INDEFERIDO
355390	Alethea Christie Da Rolt	Prof 40h	CMEI Vovo Juca Rocha	CMEI Profª Marcia Claudino	INDEFERIDO
355466	Alice Gomes	Prof 40h	E. M. Luiz Nichele	E.M. Sao Gabriel	INDEFERIDO
355708	Zoe Ana Antunes De Oliveira	Prof 40h	E. M. Joaquim K. Matsumoto	E. M. Sao Gabriel / 26 De Janeiro	INDEFERIDO
29001	Josiane Braz Xavier	Prof 20h	E. M. Antonio Baldan	E. M. 26 De Janeiro	DESISTENTE
32701	Lucia Prestes dos Santos	Prof 20h	E. M. Alcides Mario Pelanda	E.J.A. 26 De Janeiro tarde	INDEFERIDO
308701	Roseli de Oliveira Ferreira	Prof 20h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. Guisela Kuss Rieke	INDEFERIDO
306901	Cilmara Marques Ferreira	Prof 20h	E. M. Arnaldo Busato	E. M. 26 De Janeiro	DESISTENTE
348799	Maria Elza Gomes Ribeiro	Prof 20h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. Arnaldo Busato	INDEFERIDO



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua.Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, Bairro Iguaçu
CEP: 83833-090 Fazenda Rio Grande – PR
(41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02.

Página 4 Ofício nº 910 – S.M.E.

349484	Ana Lucia Agrela	Prof 20h	E. M. Santa Maria	E. M. Guiseila Kuss Kieke	INDEFERIDO
351143	Rosângela Lucio Correia de Moraes	Prof 20h	E. M. São Gabriel	E. M. 26 De Janeiro	DESISTENTE
351380	Gleice Mara Alves Lorente	Prof 20h	E. M. Alcides Mario Pelanda	E. M. 26 De Janeiro	DESISTENTE
352857	Maria das Dores Tesqui	Prof 20h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. Sao Francisco De Assis	INDEFERIDO
355481	Tailita de Oliveira Vaz Silva Costa	Prof 20h	E. M. Santa Maria	E. M. Profª Isabel Cristina S. Borges / E. M. São Gabriel	INDEFERIDO
355506	Rebeca Cristina Fortuna	Prof 20h	E. M. Santa Maria	E. M. 26 De Janeiro	DEFERIDO
352921	Joelma Maria da Cruz	Prof 20h	E. M. Luiz Nichele	E. M. SÃO GABRIEL	DESISTENTE
355607	Roseli Terezinha Borges	Prof 20h	E. M. Luiz Nichele	CMEI Profª Luzia Tomchak / CMEI Francisco João Orso	INDEFERIDO
355676	Helen Eckile Ferreira dos Santos Luiz	Prof 20h	E. M. Nossa Senhora De Fatima	E. M. Carlos Eduardo Nichele / E. M. Guisela Kuss Rieke	INDEFERIDO
355681	Evelin Kalinoski	Prof 20h	E. M. Profª Maryle Apª S. Ferri	E. M. Marlene Barbosa	DESISTENTE
354102	Juliana de Fatima de Oliveira Souza da Conceição	Prof 20h	E. M. Santa Maria	E. M. Rubia Mara Da Cruz Pacheco	PENDENTE

Justificamos a referida solicitação, considerando o interesse público.

Atenciosamente,

Geonice Lúcia Moreira de Araújo
Diretora Geral S.M.E.
Decreto 4403/17

Rosilda Ribeiro de Souza
Diretora de Área Administrativa
Decreto 4722/2018

Andrea Cristina Haas
Divisão de Gestão
Portaria 037/2018

Aos Senhores
Diretores das Escolas Municipais, CMEIs e CMAEE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE RECURSOS DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2017

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna pública a decisão sobre os recursos administrativos interpostos na Concorrência Pública n.º 03/2017, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Aerolevanteamento e Geoprocessamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, nos seguintes termos:

Considerando as análises e manifestações dos profissionais técnicos, a Comissão Permanente de Licitações acolhe os pareceres como razão de decidir e julga como improcedentes os recursos interpostos por DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. e AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., membros do CONSÓRCIO DRZ-AEROSAT, ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A e HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA., reiterando o Julgamento de Habilitação publicado na Edição nº 1096/2018, de 26 de março a 01 de abril de 2018, do Diário Oficial do Município, mantendo como habilitadas as empresas ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A e GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, e como inabilitadas as empresas DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA. e AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., membros do CONSÓRCIO DRZ-AEROSAT e HIPARC GEOTECNOLOGIA, PROJETOS E AEROLEVANTAMENTO LTDA. na Concorrência Pública n.º 03/2017.

Os documentos atinentes às razões, análise e julgamento dos recursos, bem como a íntegra do processo licitatório, encontram-se com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, bem como junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2018.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Suplente do Presidente da
Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 110/2017



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº030/2018 - 04 de julho de 2018

Página 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 / e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO - 02/2018 / SECULT

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, abrir CHAMADA PÚBLICA para cadastramento de grupos artísticos interessados em participarem do projeto "DOMINGO É NO TEATRO" e para que assim possam fazer jus a isenção de taxas, conforme previsto em Lei Municipal.

Esta chamada pública segue as diretrizes do regulamento do projeto, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1090/2018.

Para a Temporada 2º Semestre 2018, poderá inscrever-se no presente projeto pessoa física ou jurídica - legalmente constituída, de natureza cultural e com projetos de teatro;

As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 03 a 16 de julho de 2018, através do e-mail domingoenteatro@gmail.com com as seguintes documentações:

- Currículo do PROPONENTE demonstrando sua atuação na área cultural, com documentos comprobatórios (material de imprensa, folders, cartazes, programas e outros), com no máximo 03 (três) folhas.

- Ficha Técnica e Sinopse do Espetáculo.
- Xerox RG e comprovante de residência do Diretor;
- Registro Profissional - DRT para, pelo menos, um integrante do grupo teatral;
- Declaração do autor(a) da peça de teatro ou do órgão que o(a) represente, autorizando o PROPONENTE a encenar o espetáculo ou Declaração de que se trata de obra própria ou de domínio público.

- Termo de Anuência de atores e equipe técnica
- Autorização dos pais no caso de participação de menores de idade.
- Link de internet ativo via nuvem, youtube ou arquivo, contendo um breve vídeo do espetáculo com boa qualidade de imagem.

- Termo de autorização de liberação de imagem e voz.

Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I. Criar meios para divulgação da Programação Completa do Projeto;
- II. Disponibilizar um servidor para orientação e fiscalização nas vendas de ingressos;
- III. Disponibilizar 1 (um) kit de iluminação de pequeno porte para o evento;
- IV. Designar um servidor para abertura e fechamento do Teatro nos dias de apresentação;
- V. Confeccionar os ingressos do respectivo espetáculo.

Será de responsabilidade do Proponente:

- I. Criar meios para divulgação do Espetáculo Teatral;
- II. Designar um responsável pela venda de ingressos no dia da peça teatral;
- III. Responsabilizar-se pelo kit de iluminação disponível pela secretaria, em caso de não haver técnico para tal. Caso haja necessidade de ampliação de equipamentos técnicos, o responsável pelo grupo deverá responsabilizar-se pelos mesmos.



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3604 - 8449 / e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

IV. Responsabilizar-se pelos documentos de liberação, abrangendo direitos autorais de dramaturgia e música (SBAT e ECAD);

V. Disponibilizar contrapartida social, como: sessão extra, oficinas, shows, etc, para o PROGRAMA CULTURA PARA TODOS, que garante acesso gratuito a arte e cultura para os munícipes, sendo que o agendamento da contrapartida social deverá ser em concordância com a Secretaria de Cultura e Turismo.

VI. Os ingressos deverão ser vendidos a preço social, fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) inteira e 5,00 (cinco reais) meia.

Os projetos serão selecionados pela Secretaria de Cultura e Turismo através de uma curadoria específica.

Serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- ✓ Apresentação de toda documentação exigente - 2 pontos;
- ✓ Participação em edição anterior do projeto Domingo É no Teatro - 2 pontos;
- ✓ Qualidade do espetáculo conforme vídeo enviado - 3 pontos;
- ✓ Currículo do Proponente - 3 pontos.

O resultado da seleção será divulgado no dia 18 de julho de 2018 no site www.fazendariogrande.pr.gov.br.

As datas das apresentações serão de escolhas do proponente, seguindo ordem cronológica de acordo com a sua classificação no edital.

A Secretaria de Cultura e Turismo poderá a qualquer momento desclassificar os participantes que não observarem as disposições constantes deste Chamamento e contrariarem as normas de organização do evento.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Diego de Souza Gouveia
Diretor-Geral de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 4765, de 27 de junho de 2018, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 06, de 28 de junho de 2018, haver constado com erro material.

Fazenda Rio Grande, 02 de julho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4765/2018.
De 27 de junho de 2018.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de pensão por morte do servidor ativo **Laertes Barbosa Mendes**, com proventos integrais a dependente: **Inês Marta Boiko Mendes**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Municipal n. 70/2001, artigo 60 e seguintes, complementado pela alínea "b" do inciso VI, do artigo 23, todos os artigos da referida Lei Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida a pensão por morte do servidor ativo **Laertes Barbosa Mendes**, matrícula n. 349.350, ocupante do cargo de Técnico em Controle Contábil, com proventos integrais, a dependente **Inês Marta Boiko Mendes**, a partir de 19 de maio de 2018, de acordo com o pedido formalizado pelo Ato de Concessão n.º 200/2018, dos autos do Processo Administrativo n.º 205/2018 - FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (artigo 7º da Emenda Constitucional 41).

Art. 2º. O valor do benefício deverá ser pago a dependente da seguinte forma:

Dependente	Grau de Parentesco	Valor (R\$)	Cessação do Benefício
Inês Marta Boiko Mendes	Cônjuge	9.012,04	Vitalícia

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de junho de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal